

ADITIVO 2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS 2022-2025

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS, CNPJ nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

VIGÊNCIA E MOTIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2025 e é motivado e ajustado para fixação de reajuste salarial da categoria dos professores.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- PISO SALARIAL - A partir do dia primeiro de fevereiro de 2024, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$16,72
Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$20,21
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$29,53
Ensino Superior e Posterior	R\$48,84
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$35,00
Curso Pré-Vestibular	R\$47,59
Educação Profissional [<i>Aula ministrada de 50'(cinquenta minutos)</i>]	R\$29,53
Educação Profissional [<i>Aula ministrada de 60'(sessenta minutos)</i>]	R\$35,00

3.2- REAJUSTE SALARIAL – ENSINO INFANTIL, BÁSICO, CURSOS LIVRES, PRÉ-VESTIBULAR E PROFISSIONAL - O salário-aula-base vigente em 31/01/2024 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,04 (um vírgula zero quatro), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 (3,82%, mais ganho de 0,18%), devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2024, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2025.

3.3- REAJUSTE SALARIAL – ENSINO SUPERIOR - O salário-aula-base vigente em 31/01/2024 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,0382 (um vírgula zero, três, oito, dois), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 (3,82%), devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2024, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2025.

3.4 - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios

concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

3.5- As diferenças salariais do período de fevereiro a abril de 2024, poderão ser pagas até o dia 07/06/2024, sem qualquer encargo ou acréscimo.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de junho de 2024 e do salário do mês de setembro de 2024, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 10 de julho de 2024 (para os descontos referentes aos salários de junho de 2024) e até o dia 10 de outubro de 2024 (para os descontos referentes aos salários de setembro de 2024), 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede regional, mediante correspondência devidamente protocolizada ou através de correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo.

§1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 20 de junho de 2024 (relativo aos descontos de julho de 2024 e até o dia 20 de setembro de 2024 (relativo aos descontos de setembro de 2024), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor.

§ 2º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINEPE NORTE

CLÁUSULA QUARTA

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, a título de contribuição, definida nos termos da decisão de assembleia geral e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ED, Tema 935 com repercussão geral.

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, recolhida até os dias 22/07/2024, 22/08/2024, 23/09/2024 e 21/10/2024.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento total do

mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, recolhida até os dias 22/07/2024 e 22/08/2024. Incluem-se neste mesmo critério, as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 1º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

§ 2º - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2025 e seus aditivos, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado.

Montes Claros, 20 de maio de 2024.